



LEI MUNICIPAL N°372/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR E DISTRIBUIR DE FORMA GRATUITA, COMO PARTE DO UNIFORME ESCOLAR, UM PAR DE TÊNIS E TRÊS PARES DE MEIA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO A SEGUNTE

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, como parte do uniforme escolar, 01 (um) par de tênis e 03 (três) pares de meia aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Município de Diamante D'Oeste em observância precisa ao calendário escolar, deverá deflagrar processo licitatório para aquisição dos itens especificados no caput deste artigo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de forma a atender a demanda satisfatoriamente, de preferência **no início do ano letivo.**

Art. 2°. A distribuição dos itens deverá ser realizada mediante assinatura de termo de recebimento pelos pais ou responsáveis do aluno, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pela preservação dos itens especificado no art. 1° desta Lei será única e exclusiva dos pais ou responsáveis pelos alunos, assim compreendida a higiene e o uso adequado.

Art. 3°. As situações não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

Art. 4°. O Município poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Diamante D'Oeste.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235

(ANEXO I)

TERMO DE RECEBIMENTO

O aluno _____, matriculado na Escola _____, sob o n° _____, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, 01 (um) par de tênis tamanho _____, e 03 (três) pares de meia, para uso exclusivo escolar.

Declaro ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação itens, assim compreendido a higiene e o uso adequado.

Diamante D'Oeste, ____ de _____ de 20__.

Responsável pela entrega

Nome do responsável pelo aluno(a)

CPF:

Carimbo da Escola/CMEI



Estado do Paraná
**MUNICÍPIO DE
DIAMANTE D'OESTE**
CNPJ 77.817.476/0001-44

✉ www.diamantedoeste.pr.gov.br

📍 Rua Marechal Castelo Branco,
597 - Centro - Diamante D'oeste / Pr

☎ (45) 3272 - 1141 | 3272-1235